



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 4/97**

O PL n.º 4/97, de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer, que se lhe dê, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção:

Projeto de Lei n.º 4/97

Extingue a Unidade Padrão Fiscal do Município de Indianópolis (UPFMI), e dá outras providências. }

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da vigência desta Lei, fica extinta a Unidade Padrão Fiscal do Município de Indianópolis (UPFMI), criada pela Lei Municipal n.º 752, de 12 de dezembro de 1988, nos termos da Medida Provisória n.º 1.540 (21), de 14 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

Art. 2º. Os valores expressos em UPFMI serão convertidos em Real, com a observância do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 3º. O Município de Indianópolis adotará a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), consoante a Lei n.º 8.383, de 30 de setembro de 1991, e suas alterações posteriores, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de seus tributos, valores expressos em Reais na legislação tributária e os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 24 de março de 1997.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 24/3/97

por unanimidade
[assinatura]